

PRESIDÊNCIA

CIRCULAR- 007/2026
Curitiba, 06 mar. 2026

PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV 2025/2026 NO ÂMBITO DA COPEL

Comunicamos que a Diretoria resolveu, com vigência a partir de 06.03.2026, instituir o Programa de Demissão Voluntária - PDV 2025/2026, doravante denominado apenas Programa, com as regras e características que seguem:

1. Conceito

O Programa de Demissão Voluntária - PDV é o programa que oferece compensações financeiras indenizatórias e benefícios adicionais para os colaboradores que espontaneamente optarem por aderir ao Programa para dispensa sem justa causa.

2. Escopo e abrangência

Os colaboradores admitidos até 1º.10.2022 e ativos no quadro, poderão solicitar adesão ao Programa, de acordo com as fases apresentadas no item 4.

O critério classificatório para efetivação das adesões será o ranqueamento decrescente da soma de idade e tempo de empresa (contrato atual ativo) em 1º.02.2023, até que se atinja o limite estabelecido. Em caso de empate, será dada preferência ao colaborador de idade mais elevada.

3. Limite

Os desligamentos resultantes deste Programa estão limitados ao total aprovado de 100 colaboradores.

4. Fases

O programa será composto por até duas fases, descritas a seguir:

Fase 1: os primeiros 1.900 (um mil e novecentos) colaboradores do ranqueamento, com maior soma de idade e tempo de empresa (contrato atual ativo), poderão solicitar adesão ao Programa.

Fase 2: havendo saldo de vagas destinado ao Programa após a efetivação da fase 1, os demais colaboradores admitidos até 1º.10.2022 e ativos no quadro poderão solicitar adesão ao Programa.

Obs. após a publicação desta Circular, cada colaborador será informado por e-mail, em qual fase se enquadra, sendo possível solicitar adesão apenas nos prazos da fase correspondente à sua classificação, não sendo permitida solicitação de adesão em fase subsequente.

5. Compensações

5.1. Indenizações

A compensação financeira indenizatória, além das demais verbas rescisórias, serão pagas com o desligamento, sempre de acordo com regras, obrigações, prazos e

demais disposições estabelecidas nesta Circular e na cláusula Vigésima do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT vigente.

5.2. Adicionais

Após o desligamento, será concedido aos colaboradores manutenção:

- a) do pagamento do subsídio mensal da parte do empregador referente à mensalidade do plano de saúde, por 12 (doze) meses, nos mesmos patamares do mês de desligamento, desde que o colaborador seja participante do plano de saúde em 1º.10.2022 até seu desligamento da Empresa; e
- b) do crédito no cartão, equivalente ao auxílio alimentação, por 12 (doze) meses.

6. Forma de adesão

6.1. Solicitação de adesão ao Programa: ocorrerá por meio do Portal SAP, sendo o envio dos documentos via ticket.

6.2. Classificação das adesões: as solicitações de adesão serão ranqueadas em ordem decrescente pela soma da idade e do tempo de empresa (contrato atual ativo), sendo classificadas as maiores somas, até o limite estabelecido, de 100 colaboradores.

6.3. Confirmação da adesão

Os colaboradores que aderirem ao Programa, receberão o termo de confirmação da adesão (anexo II), via e-mail e deverão retornar, via ticket, o documento assinado e homologado pela entidade sindical representativa, no prazo estabelecido no item 10, desta Circular. A adesão do colaborador será cancelada caso este não a confirme no prazo estipulado.

Após a confirmação, a adesão ao Programa é irrevogável e irretroatável, ou seja, caso a adesão seja efetivada, o colaborador autoriza a Empresa a realizar o encerramento de seu contrato de trabalho na modalidade dispensa sem justa causa, motivada pela adesão ao PDV, com o pagamento da Compensação Indenizatória pela Extinção do Contrato de Trabalho - CIE e demais benefícios adicionais previstos no Programa.

6.4. Efetivação da adesão: é a formalização realizada pela Copel ao colaborador enquadrado dentro do limite de 100 colaboradores, concretizando a adesão ao programa. Ocorre após a validação do recebimento do termo de confirmação da adesão assinado e homologado pelo sindicato representativo e após a análise do ranqueamento, dentro do limite de 100 colaboradores.

7. Obrigações decorrentes da participação

O pagamento da compensação financeira e das demais verbas previstas, com a extinção do contrato de trabalho, concretizar-se-á mediante aceitação integral das regras e especificações do Programa, ficando condicionado às seguintes obrigações, concomitantemente:

- a) envio do termo de confirmação da adesão, homologado pelo sindicato;
- b) efetivação da adesão pela Copel;
- c) envio do termo de quitação geral do contrato de trabalho devidamente assinado pelo colaborador e por seu representante sindical dentro dos prazos estipulados;
- d) homologação da rescisão do contrato de trabalho no sindicato de sua categoria mediante apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, emitido pela Copel, comprovando o exame médico demissional obrigatório.

Obs.: Os colaboradores que não enviarem o termo de quitação geral do contrato de trabalho dentro dos prazos estipulados terão sua adesão ao PDV cancelada, autorizando a Empresa a realizar o encerramento de seu contrato de trabalho na modalidade dispensa sem justa causa, com pagamento de 50% (cinquenta por cento) da Compensação Indenizatória pela Extinção do Contrato de Trabalho - CIE do PDV subsequente do respectivo período do desligamento (excluídos os demais adicionais e regras previstos no PDV).

8. Forma de desligamento

O desligamento ocorrerá com a extinção do contrato de trabalho formalizada no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, na modalidade dispensa sem justa causa motivada pela adesão ao PDV, com pagamento da multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS pela Copel, ou seja, importância de 40% (quarenta por cento) do valor base para fins rescisórios.

9. Compensação Indenizatória pela Extinção do Contrato de Trabalho - CIE

O interessado receberá, a título de compensação indenizatória, 10 (dez) remunerações, sem incidência tributária. O montante da Compensação Indenizatória pela Extinção do Contrato de Trabalho - CIE será composto pela seguinte fórmula:

$$CIE = \underbrace{((rm + mgf + mlv))}_{\text{Rem Base}} + \underbrace{((rm + mlv) * (0,3/60 * mp - mco))}_{\text{Parcela Peric ou centro de operação}} * 10$$

onde:

rm: remuneração mensal do colaborador relativa ao mês da rescisão do contrato de trabalho obtida pela soma das rubricas (códigos): Salário (código 1000), Adicional por Tempo de Serviço (código 1001), ACDRT-192/3/84 (código 1002) e ACT Dupla Função (código 1006);

mgf: média de gratificações de função (códigos 1010 a 1015) recebidas nos últimos 60 meses anteriores ao mês de abertura do programa. Obs. não se aplica aos gestores e colaboradores que tiveram a incorporação da gratificação de função gerencial;

mlv: média de adicional de linha viva (código 1105) recebida nos últimos 60 meses anteriores ao mês de abertura do programa; e

mp-mco: número de meses em que o colaborador recebeu periculosidade ou adicional de centro de operação, no período de 60 meses anteriores ao mês de abertura do programa.

Obs.: As médias das rubricas supracitadas consideram a média de frequência da rubrica nos 60 meses anteriores ao mês de abertura do programa, calculados com o valor de referência da rubrica no mês da rescisão do colaborador.

10. Prazos

10.1. Adesão, confirmação e efetivação:

a) Fase 1

- **Adesão ao Programa:** de 09 a 13.03.2026.
- **Confirmação da adesão:** o prazo para envio da confirmação da adesão assinada e homologada pela entidade sindical representativa, via ticket, será de 16 a 20.03.2026; e
- **Efetivação da adesão:** Após 21.03.2026, a Copel informará a efetivação da adesão aos colaboradores classificados dentro do limite de vagas.

Caso ultrapasse o limite de vagas, as demais solicitações de adesões confirmadas serão canceladas.

b) Fase 2 (se aplicável):

- **Adesão ao Programa:** Caso após a efetivação da fase 1, não tenha sido preenchido o limite total de vagas definido, o presente Programa será reaberto para a Fase 2, com prazo para adesão de 23 a 27.03.2026.
- **Confirmação da adesão:** o prazo para envio da confirmação da adesão assinada e homologada pela entidade sindical representativa, via ticket, será de 30.03 a 06.04.2026.
- **Efetivação da adesão:** Após 07.04.2026, a Copel informará a efetivação da adesão aos colaboradores classificados dentro do limite de vagas. Caso ultrapasse o limite de vagas, as demais solicitações de adesões confirmadas serão canceladas.

10.2. Termo de quitação geral do contrato de trabalho

O prazo para envio, via ticket, do termo de quitação geral do contrato de trabalho devidamente assinado pelo colaborador e por seu representante sindical será de, pelo menos, 15 dias antes da data de desligamento.

10.3. Desligamento

O desligamento para todas as fases deverá ocorrer em 15.06.2026.

- a) Desligamento antecipado:** o colaborador que tiver interesse no desligamento antecipado deverá emitir ticket, informando a data desejada, para avaliação da Empresa. O ticket deve conter plano de repasse de conhecimento, análise técnica da área e aprovação do diretor ou vice-presidente da área de lotação, considerando a necessidade de sucessão em posições críticas.
- b) Desligamento prorrogado:** por único e exclusivo interesse da Copel, o desligamento poderá ser prorrogado até 15.08.2026.

11. Adicionais

- 11.1. Auxílio alimentação:** os colaboradores desligados neste Programa terão o crédito equivalente ao vale alimentação mantidos por mais 12 meses, a partir da data de desligamento. A disponibilização do crédito no cartão será mensal, conforme cronograma da folha de pagamento; e
- 11.2. Plano de saúde:** a Copel manterá o pagamento, por 12 meses a partir da data de desligamento, do subsídio mensal da parte do empregador referente à mensalidade do plano de saúde aos colaboradores desligados neste Programa e que sejam participantes do plano de outubro de 2022 até a data do seu desligamento. Os valores praticados serão os relativos ao mês de desligamento do colaborador, desde que este opte pela manutenção do plano, nas modalidades previstas no regulamento, independentemente da opção feita pela saída ou permanência na Fundação Copel como participante do plano previdenciário.

12. Disposições gerais

- 12.1.** o ato de adesão ao Programa implica conhecimento total e aceitação irrestrita das condições estipuladas;
- 12.2.** a efetivação da adesão ao Programa, com o recebimento pelo colaborador da indenização compensatória prevista na presente Circular, implicará quitação

plena, geral, irrevogável e irrestrita de todos os direitos e obrigações, de ambas as partes, relativa ao contrato de trabalho celebrado e à relação empregatícia entre as partes, nos termos do art. 477-B da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem como no Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, nos seguintes termos:

- a) a quitação dos direitos e obrigações relativas ao contrato de trabalho não se aplica, tão somente, quanto às ações judiciais trabalhistas coletivas ajuizadas pelos sindicatos; e
 - b) a quitação dos direitos e obrigações relativas ao contrato de trabalho e a relação empregatícia entre as partes se aplica a qualquer outra demanda judicial, inclusive ação judicial individual em trâmite ou a serem ajuizadas futuramente, salvo as ações de cumprimento oriundas das ações coletivas ajuizadas pelos Sindicatos.
- 12.3.** a indenização compensatória será paga de forma suplementar e independente das verbas rescisórias legais ou convencionais a que o colaborador tenha direito;
- 12.4.** a entidade sindical representativa do colaborador homologará a rescisão contratual decorrente da presente Circular;
- 12.5.** a quitação dos valores previstos neste documento estará condicionada à:
- a) assinatura dos documentos relativos a cada caso, conforme documento (anexo I); e
 - b) apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, firmado por médico do trabalho, confirmando a possibilidade de desligamento.
- 12.6.** ocorrendo falecimento do colaborador após sua adesão ao PDV, o pagamento da compensação e demais haveres oriundos do Programa ocorrerá àquele que comprovar ser herdeiro, mediante avaliação e emissão de parecer jurídico da Copel, inclusive com possibilidade de ajuizamento de consignação em pagamento;
- 12.7.** o colaborador afastado por doença e sem condições de manifestar pessoalmente sua vontade de adesão ao PDV poderá ser representado por procurador nomeado judicialmente, conforme previsto no art. 1.767 e seguintes do Código Civil;
- 12.8.** para fins de cálculo do tempo de empresa considera-se exclusivamente o período correspondente ao contrato atual ativo;
- 12.9.** considerando que o desligamento é decorrente de adesão ao PDV, não há aviso prévio indenizado;
- 12.10.** tendo o colaborador praticado irregularidade que esteja sob apuração dos órgãos competentes, até a conclusão do processo de apuração, sua adesão ao Programa ficará suspensa;
- 12.11.** praticando o colaborador ato que resulte em sua dispensa com justa causa, decorrente de apuração realizada, sua adesão ao Programa será anulada;
- 12.12.** para fins deste documento, considera-se como colaborador o empregado contratado com registro em carteira de trabalho, sob o regime Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo a Copel a respectiva empregadora.
- 12.13.** é responsabilidade do gerente vinculado à área do colaborador:
- identificar as atividades sob responsabilidade do colaborador; e
 - providenciar o repasse dessas atividades a outro profissional, sem prejuízo à Companhia.

12.14. situações não previstas neste documento devem ser formalizadas, exclusivamente, pelo e-mail *genteegestao@copel.com* e serão avaliadas pela Vice-Presidência de Gente e Gestão - VPGG, que, a seu critério, poderá encaminhar para apreciação da Diretoria Reunida - Redir.

(assinado eletronicamente)

DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
Presidente

Anexo I à Circular- 007/2026

À
Copel [Subsidiária] S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, 158
81200-240 Curitiba - PR

PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV
Circular PDV 2025/2026
Termo de Quitação Geral do Contrato de Trabalho

Venho, por meio do presente termo, devidamente assistido por meu sindicato, confirmar:

1. A integral concordância e a plena adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, Circular PDV 2025/2026, e minha intenção de desligamento do quadro de colaboradores da Companhia, com extinção do meu contrato de trabalho mediante recebimento de compensação indenizatória, verbas rescisórias legais, demais verbas previstas e cumprimento das regras aplicáveis estabelecidas pelo referido Programa.
2. Que concordo com a extinção do contrato de trabalho sem justa causa motivada pela adesão ao PDV, como será caracterizado no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRTC, nos termos do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
3. Que concordo que, com a confirmação da adesão ao Programa, bem como com o recebimento da indenização compensatória prevista na Circular PDV 2025/2026, será dada quitação plena, geral, irrevogável e irrestrita de todos os direitos e obrigações, de ambas as partes, relativa ao contrato de trabalho celebrado e à relação empregatícia entre as partes, nos termos do art. 477-B da CLT, salvo ações coletivas ajuizadas pelos sindicatos e ações de cumprimento oriundas das ações coletivas ajuizadas pelos sindicatos.
4. Que confirmo que minha entidade sindical representativa e signatária do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, antes da assinatura do termo de rescisão, informou-me acerca dos impactos da presente adesão.
5. Que deverei encaminhar a presente declaração devidamente assinada por meio de ticket, para efetivação de minha adesão ao presente PDV 2025/2026.
6. Que comparecerei perante o sindicato de classe, visando a homologação da rescisão de contrato de trabalho nos termos legais.

Atenciosamente,

Assinatura

Nome
Registro do colaborador

Assinatura

Nome:
CPF do Representante Sindical:

Anexo II à Circular-007/2026

PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV
Circular PDV 2025/2026
Termo de Confirmação de Adesão

Venho por meio do presente termo, devidamente assistido por meu sindicato, confirmar minha adesão ao PDV 2025/2026 e declarar estar ciente do que segue indicado:

1. A integral concordância e a plena adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, Circular PDV 2025/2026, e minha intenção de desligamento do quadro de colaboradores da Companhia, com extinção do meu contrato de trabalho mediante recebimento de compensação indenizatória, verbas rescisórias legais, demais verbas previstas e cumprimento das regras aplicáveis estabelecidas pelo Programa.
2. Que concordo com a extinção do contrato de trabalho sem justa causa motivada pela adesão ao PDV, como será caracterizado no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRTC, nos termos do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
3. Que, a partir da assinatura, homologação e entrega do presente termo de confirmação por meio de ticket, resta concretizada a confirmação da adesão e, a partir deste momento, não posso mais desistir da adesão realizada. Assim, caso a adesão seja efetivada pela empresa, dentro do limite de vagas, autorizo a Empresa a realizar o encerramento de meu contrato de trabalho na modalidade dispensa sem justa causa, motivada pela adesão ao PDV, nos prazos indicados na Circular, com o pagamento da Compensação Indenizatória pela Extinção do Contrato de Trabalho - CIE e demais adicionais previstos no Programa.
4. Que deverei encaminhar o termo de quitação geral do contrato de trabalho, devidamente assinado e homologado por meio de ticket, considerando que o pagamento da Compensação Indenizatória pela Extinção do Contrato de Trabalho - CIE está vinculado ao envio do termo de quitação geral do contrato de trabalho dentro dos prazos estipulados.
5. Que, caso não encaminhe o termo de quitação geral do contrato de trabalho devidamente assinado e homologado, terei minha adesão ao PDV cancelada e autorizarei a Empresa a realizar o encerramento de meu contrato de trabalho na modalidade dispensa sem justa causa, com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da Compensação Indenizatória pela Extinção do Contrato de Trabalho - CIE do PDV subsequente do respectivo período do desligamento (excluídos os demais adicionais previstos no PDV).
6. Que o desligamento poderá ser prorrogado até 15.08.2026, por único e exclusivo interesse da Copel, visando a sucessão de posições críticas, e que serei notificado em até 30 dias antes do desligamento programado. Destaca-se que a data programada para o desligamento pode ser alterada unilateralmente pela Empresa a qualquer momento, desde que respeitado o prazo de 30 dias indicado neste item.
7. Que estou ciente que a presente adesão é voluntária e com pagamento da indenização prevista na presente Circular. Não se trata de dispensa meramente arbitrária e, portanto, a partir do momento desta confirmação, estou ciente de que a confirmação da adesão prevalece sobre qualquer eventual estabilidade que eu possa ter na Empresa.
8. Que confirmo que minha entidade sindical representativa e signatária do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, antes da assinatura do presente termo, informou-me acerca dos impactos da presente confirmação da adesão.
9. Que deverei encaminhar o presente termo devidamente assinado por meio de *ticket*, para confirmação da minha adesão ao presente PDV 2025/2026.
10. Que comparecerei perante o sindicato de classe, visando a homologação deste termo, bem como da rescisão de contrato de trabalho nos termos legais.

Atenciosamente,

Assinatura

Assinatura

Nome

Nome

Registro do colaborador

CPF do Representante Sindica:l



ePROTOCOLO



Documento: **061PDV.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Daniel Pimentel Slaviero (XXX.764.159-XX)** em 06/03/2026 09:21 Local: COPEL/PRE.

Inserido ao protocolo **25.531.031-3** por: **Ana Dora Sartorio** em: 05/03/2026 17:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: